

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 08236/07
PLL Nº 275/07**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que altera a ementa e acrescenta art. 2º-A, ambos na Lei nº 8.634/2000, instituindo a Semana Municipal de Reciclagem.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Consoante se infere dos preceitos constitucionais e orgânicos antes mencionados, a matéria se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo, sob tal aspecto, óbice legal à tramitação.

Cabe ressaltar, apenas, que, por força do disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do § 2º do artigo 2º-A da proposição, no dispor sobre a estrutura e organização de evento municipal.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 21 de dezembro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594